



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **LEI N.º 5.887 DE 14 OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 215.309,43 e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 215.309,43 (Duzentos e Quinze mil trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>07.01.00</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
<u>12.361.2001-2.046</u>	<u>Funcionamento do Ensino Fundamental</u>	
209 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 165.000,00
Aplicação	220.0000	
Fonte de recursos	01	
<u>12.361.2001-2.046</u>	<u>Transporte de Alunos Ensino Fundamental</u>	
217 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.309,43
Aplicação	200.0004	
Fonte de recursos	05	
<b>06.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<u>10.301.1001-2.293</u>	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
173 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 32.000,00
Aplicação	220.0000	
Fonte de recursos	01	
<b>04.02.00</b>	<b>SETOR DE FINANÇAS</b>	
<u>04.123.7001-2.281</u>	<u>Manutenção da Secretaria de Administração</u>	
90 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 215.309,43 (Duzentos e Quinze mil trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal / Fonte 01 – Tesouro.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 14 de outubro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **15 de outubro de 2024**  
Página **04** **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1574**